

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE (Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Acrescenta-se inciso V ao Art. 158, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 158.....

V – 100 por cento do produto de arrecadação do imposto previsto no art 155, inciso I, referente a bens imóveis, quando optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios possuem um cadastro imobiliário rural e urbano organizado para as cobranças devidas de IPTU e ITBI, bem como para o controle das demandas urbanísticas e outras demandas referente aos mesmos.

Como este controle e organização são executadas pelos municípios, nada mais justo do que repassar integralmente ao município a competência e o montante da tributação da propriedade imobiliária, quer seja rural ou urbana.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR



8B99FC9725